



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Igarassu
Fórum Dom Pedro II
Avenida 27 de Setembro, s/n – Centro – Igarassu/PE - Fone: 3543-0329

Processo Nº: 1536-85.2012.8.17.0710

Natureza da Ação: Ação de cobrança

Autor(a): ANA PAULA DA SILVA SANTANA

Adv.: Dr. Adson José Alves de Farias – OAB/PE 1292-A

Ré: Líder Seguradora

Preposto(a): Monica Cristina da Silva – RG. Nº 4556812 SDS/PE

Adv.: Dra. Rosana Maria Ferreira dos Santos - OAB/PE nº 14.284

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (CPC, ART. 277)

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2013, pelas 11 horas, na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível do Fórum Dom Pedro II, localizado na Avenida 27 de Setembro, s/nº, Centro, nesta Cidade e Comarca de Igarassu do Estado de Pernambuco, onde se encontrava a Excelentíssima Senhora a **Dra MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO PIMENTEL DE SOUZA**, Juíza de Direito, comigo Analista Judiciário, a seu cargo, ao final assinado. Por determinação da MM. Juíza, foi feito o pregão de estilo dos autos da Ação de Cobrança, estando presentes as partes e seus advogados acima citados. **Abertos os trabalhos**, a MM Juíza esclarece a finalidade da audiência as partes e coloca a disposição a proposta de conciliação, tendo a advogada da seguradora líder, de imediato respondido que não tinha autorização para oferecer proposta de conciliação, razão pela qual dando seguimento ao rito processual a MM juíza recebeu a contestação que foi apresentada por escrito em quinze laudas só anverso que veio acompanhada de quesitos para eventual perícia médica anexo correspondente ao grau da lesão sofrida, consultas com dados do sinistro, subestabelecimentos, carta de preposição, instrumento particular e atos constitutivos, determinando a juntada das referidas peças. A seguir a MM juíza determinou a juntada do original do laudo médico, cuja cópia encontra-se acostada a inicial as fls. 19, como também o original do laudo médico acostado a inicial as fls. 20. Em seguida a MM juíza a pedido pela ordem concedeu a palavra da seguradora ré: quanto ao laudo médico e relatório acostados aos autos em fls. 19 e 20 requer a sua impugnação por se tratar de laudo produzido sem a presença da seguradora demandada, prejudicando assim o seu direito ao exercício do contraditório garantido pela nossa Constituição Pátria. Ademais o referido laudo não é específico quanto ao grau de invalidez alegado pela parte autora motivo pelo qual necessita de realização de prova pericial requerido nos termos da contestação. Pede deferimento reiterando os demais termos da contestação. A seguir a MM juíza registra que o caso concreto a parte autora através do seu advogado informou que submeteu ao exame traumatológico pelo IML, mas ainda não obteve o aludo e que levando em consideração as provas acostadas na inicial, transforma o procedimento sumário do feito em procedimento ordinário, pelo que dá oportunidade a parte autora para, no prazo de dez dias, oferecer réplica a contestação. Dá por encerrada a

MES

audiência. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a presente audiência. Do que para constar lavrei e digitei o presente termo que vai devidamente assinado por todos. Eu _____ Analista Judiciário, assino.

Juíza de Direito:

Autora:

Paula da S. Santana

Adv.:

Suplicada (preposto(a)):

Adv.:

Tranqueiro